

LEI N° 864/88

AUTORIZA DOAÇÃO DE IMÓVEL

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à CEMIG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS, uma área de terras localizada à Avenida Cândido Dias, área verde do Bairro José de Alencar, nesta cidade, de propriedade da Prefeitura Municipal de João Monlevade.

Art. 2º - A área acima referida, objeto da presente doação, destina-se à construção da Sede Regional do Distrito de Distribuição de João Monlevade.

Art. 3º - A escritura de doação conterà cláusulas que :

I - Obriguem a donatária a utilizar o imóvel somente para a finalidade prevista nesta Lei;

II - Estabeleçam a reversão do imóvel ao patrimônio do Município, com as benfeitorias existentes e as que venham a ser feitas caso não sejam observadas rigorosamente as destinações do imóvel ora doado, bem como se ocorrer a extinção da empresa donatária.

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá fazer constar da escritura cláusulas e condições que julgar convenientes aos resguardos do interesse público.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 14 de setembro de 1988.

**Germin Loureiro
Prefeito Municipal**